



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº184, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), assim classificado:

**01 – EXECUTIVO**

**03 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

**003 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.0008.2012 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.9039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R\$ 25.500,00

Fonte 02

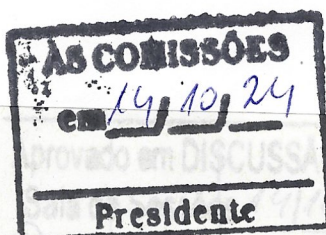
Modalidade de Aplicação: 500.00064

**ARTIGO 2º** - A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, por força do recurso Estadual de Benefício Eventual, repassado pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), complementado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), de previsão de rendimentos de aplicação financeira, para custeio de auxílio funeral para as famílias em situação de vulnerabilidade e residentes neste município de Tremembé/SP.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 08 de outubro de 2024.



**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**